



### CERTIFICADO Nº 2557 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PONTE ALTA INDUSTRIA DE BANDEJAS LTDA  
CNPJ/CPF : 08.901.690/0001-61  
Empreendimento : PONTE ALTA INDUSTRIA DE BANDEJAS LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Alfenas/MG X Fama/MG número/km Km 06 Bairro Fazenda Ponte Alta Cep 37130-000 Alfenas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Alfenas (LAT) -21.4049, (LONG) -45.8908  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 2557/2021

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                   | Parâmetro            | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------|----------------------|------|---------|
| C-07-01-3 | Moldagem de termoplástico não organoclorado | Capacidade instalada | 2    | t/dia   |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 21/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 21/05/2021 10:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2557 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Número da Certidão: 0000137984/2019





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2557 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Essa Licença NÃO AUTORIZA qualquer intervenção ou supressão em fragmentos de vegetação inseridas no polígono apresentado.

